



**INSTRUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
Nº 01/2021**

Página 1 de 4

**INSTRUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2021**, aprovada na reunião realizada no dia 07 de Junho de 2021 e alterada na reunião realizada: em 16/09/2024

*Dispõe sobre a realização de Seleção Pública para admissão de novos cooperados na cooperativa.*

O Conselho de Administração da Unimed Mineiros, no uso de suas atribuições definidas no Estatuto Social, resolve instituir a presente INSTRUÇÃO, aprovada na reunião realizada em 07 de Junho de 2021, que trata sobre a realização de Seleção Pública para admissão de novos cooperados na cooperativa.

**CAPÍTULO I. DO OBJETO**

**Art. 1.** A presente instrução tem por objetivo instituir regras para a realização de Seleção Pública para admissão de novos cooperados na cooperativa.

**Art. 2.** As regras previstas na presente instrução têm por fim operacionalizar as regras estatutárias que definem como condição de admissão de novos cooperados, que estes sejam devidamente aprovados em Seleção Pública.

**Parágrafo único** – Além das regras operacionais definidas neste instrumento, compete ao candidato igualmente cumprir todas as normas estatutárias.

**CAPÍTULO II. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS**

**Art. 3.** Para admissão de novos cooperados na cooperativa, é obrigatória, além das condições legais e estatutárias, a prévia aprovação do candidato em seleção pública, que compreenderá as seguintes etapas:

- a) prova escrita e de títulos, com peso de 80% (oitenta por cento);
- b) entrevista com Diretoria Executiva e Conselho Técnico, com peso de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único** - As regras da seleção, tais como conteúdo, forma de aplicação e avaliação, critérios e demais disposições necessárias à operacionalização serão divulgadas no respectivo Edital.

**Art. 4.** A finalidade do processo seletivo para admissão na Cooperativa é garantir igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualificação profissional dos novos cooperados, a excelência na prestação de serviços aos clientes e a transparência e equidade da admissão.

**Art. 5.** Para a realização do processo seletivo, a Cooperativa deverá contratar entidade independente.

**Art. 6.** O Conselho de Administração da cooperativa deverá, obedecendo o Estatuto Social e a Lei 5.764/71, em especial seus art. 4º, inciso I e caput do art. 29 e do § 1º, anualmente, realizar análise de abertura de Seleção Pública para Admissão de Novos Cooperados, levando em consideração, entre outros critérios, a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º Cabe ao Conselho de Administração fundamentar a decisão de abertura de novas vagas de acordo com os critérios legais, estatutários e outros que julgar adequados, para atender os interesses da cooperativa.

§2º Em casos excepcionais, de elevado interesse da Cooperativa, a critério exclusivo dos membros do Conselho de Administração, poderá ocorrer à admissão de um novo cooperado fora do período previsto no caput, após apreciação de parecer prévio emitido pelo Conselho Técnico, sobre a admissão do novo cooperado, com relatório pormenorizado, no caso de optar pela admissão, fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão.

§3º Em caso de admissão de novo cooperado em caráter excepcional, conforme previsto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração terá autonomia para dispensar a prova escrita.

**Art. 7.** O número de cooperados será, no mínimo, aquele necessário para compor a cooperativa e ilimitado quanto ao máximo, observando, porém, quanto à admissão de novo cooperado, a capacidade técnica para a prestação satisfatória dos serviços a que se propõe.

Parágrafo único - A impossibilidade técnica de prestação de serviços, mencionada no artigo 4º da Lei 5.764/71, estatuto social e na presente instrução, será determinada pelos seguintes critérios:

I. pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de usuários para cada médico cooperado, por especialidade, definida pelo Conselho de Administração;

II. pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de usuários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

III. Pelas condições econômico-financeiras e estruturais, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa em face às novas admissões, das quais decorram investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta o resultado da cooperativa;

IV. Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda.



**Art. 8.** A seleção pública poderá prever admissão para especialidades, atividades, locais específicos, entre outras especificidades, consoante avaliação do Conselho de Administração, regulando a atividade do candidato junto à cooperativa.

§1º O candidato admitido no quadro de cooperados se vincula às especificidades constantes da Seleção Pública, atuando unicamente nos moldes em que foi admitido.

§2º Após 5 (cinco) anos de admissão, poderá o cooperado requerer ao Conselho de Administração a alteração das especificidades em que foi admitido.

§3º A análise do pedido de alteração delineado no parágrafo anterior será realizada pelo Conselho de Administração nos moldes do parágrafo único do art. 7 da presente instrução.

**Art. 9.** O cooperado que tiver sido excluído e o que houver solicitado sua demissão, terá o seu reingresso condicionado a aprovação do Conselho de Administração, e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos cooperados, além de aguardar decurso de prazo de, no mínimo, 02 (dois) anos para o cooperado que houver solicitado a demissão e 04 (quatro) anos para o cooperado excluído, este último passando pela aprovação da Assembleia Geral, a contar da anotação no livro de matrícula do ato da exclusão ou demissão.

**Art. 10.** O Cooperado poderá exercer sua atividade profissional, de acordo com a especialidade ao qual foi admitido, na área de atuação para fins de admissão da Cooperativa.

### **CAPÍTULO III. DA GARANTIA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 11.** Todos os envolvidos na atividade prevista na presente instrução se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações levantadas, bem como todos os documentos que eventualmente venham ser analisados.

**Art. 12.** Eventuais dados pessoais repassados não poderão ser compartilhados com terceiros, a não ser que seja uma exigência legal/judicial ou mediante autorização do titular, sendo vedado o tratamento diverso do escopo estabelecido, sob pena de responsabilização em caso de eventual incidente de segurança de informação.

**Art. 13.** Todos os envolvidos na atividade objeto da presente instrução não devem medir esforços para evitar incidentes com dados pessoais, atuando em conjunto para prevenção e afastamento de incidentes, de forma a garantir proteção aos dados pessoais.

**Art. 14.** Compete à remetente dos dados pessoais a avaliação da base legal que garante a transferência e tratamento dos dados, diante dos serviços previstos no presente instrumento.

### **CAPÍTULO IV. DA VIGÊNCIA**



**Art. 15.** Esta instrução terá vigência imediata e durará por prazo indeterminado.

**Mineiros-GO, 16 de Setembro de 2024**

  
**JOSIAS SOBRINHO DA SILVA**  
Presidente